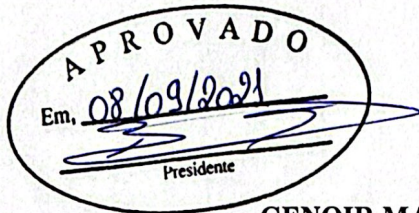




Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

PROJETO DE LEI Nº 042/2021, DE 16 DE AGOSTO DE 2021



Altera a carga horária semanal do cargo de assistente social criado pela Lei Municipal nº 1007, de 11 de abril de 2008 e dá outras providências.

GENOIR MARCOS FLOREK, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor

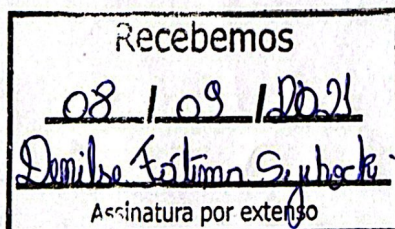
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterada a carga horária semanal do cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, criado nos termos da Lei Municipal nº 1007, de 11 de abril de 2008, o qual passa a vigor, a partir de 01 de janeiro de 2022, com a carga horária semanal de 30 (trinta horas).

Art. 2º - O valor remuneratório fixado em lei para o cargo de que trata o artigo anterior não sofrerá alteração.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,
16 DE AGOSTO DE 2021.



Genoír Marcos Florek
Genoír Marcos Florek,
Prefeito Municipal.




Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
AO PROJETO DE LEI Nº 042/2021, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Senhor Presidente, Senhora Vereadora, Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que Altera a carga horária semanal do cargo de assistente social criado pela Lei Municipal nº 1007, de 11 de abril de 2008 e dá outras providências.

Importante referir que a Lei Federal 12.137/2010, de 26 de agosto de 2010, estabeleceu que os ASSISTENTES SOCIAIS tenham jornada de trabalho semanal de 30 (trinta) horas semanais:



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.317, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

Art. 5º-A. A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais.*

Art. 2º Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de agosto de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

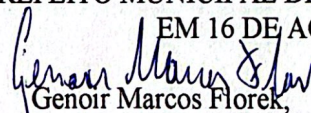
Segundo o artigo segundo da referida Lei Federal estabelece que aos profissionais é garantida a adequação da jornada de trabalho, sendo vedada a redução salarial.

Nesses termos, no Município de Centenário ainda não ocorreu a adequação da Legislação Municipal a Lei Federal 12.137/2010.

Desta forma, com o presente Projeto de Lei fica adequada a Legislação Municipal.

Nesse norte, Nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia Casa a unânime aprovação.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,
EM 16 DE AGOSTO DE 2021.


Genoir Marcos Florek,
Prefeito Municipal.

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 93.539.138/0001-44